



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



## RELATÓRIO

### **PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2026 – Mesa Diretora da Câmara Municipal.**

*Dispõe sobre o reajuste do valor do vale-alimentação e do vale-refeição dos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi Mirim, e dá outras providências.*

**RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

---

### **I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 47 de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, tem por objetivo *reajustar em 10% o valor do vale-alimentação e do vale-refeição concedidos aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal.*

O artigo 1º da propositura estabelece que o reajuste incide sobre o vale-alimentação mensal instituído pela Lei Municipal nº 5.387/2013 e sobre o vale-refeição instituído pela Lei Municipal nº 5.573/2014.

O artigo 2º dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

O artigo 3º determina que os efeitos da lei retroagirão a 1º de março de 2026.

Por fim, o artigo 4º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora busca promover a valorização dos servidores ativos da Câmara Municipal, recompondo parcialmente o poder de compra dos benefícios alimentares diante das variações econômicas e do aumento do custo de vida.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 47 de 2026 de autoria da Mesa Diretora, está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I. A matéria tratada no presente projeto versa sobre a organização administrativa interna do Poder Legislativo Municipal e sobre benefícios concedidos aos seus servidores, inserindo-se, portanto, na esfera de autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal.

O Poder Legislativo Municipal possui autonomia administrativa para disciplinar questões relacionadas ao funcionamento de sua estrutura interna e à gestão de seus servidores, observando os limites constitucionais e orçamentários aplicáveis. Nesse contexto, a iniciativa legislativa da Mesa Diretora mostra-se legítima, especialmente porque a proposta trata de benefício concedido exclusivamente aos servidores da Câmara Municipal.

A competência da Mesa Diretora para apresentação da matéria encontra respaldo no artigo 18, inciso I, alínea “i”, e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal), conforme expressamente indicado no próprio texto da propositura.

Importante ressaltar que o vale-alimentação e o vale-refeição possuem natureza jurídica indenizatória e assistencial, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, entendimento amplamente consolidado pela jurisprudência pátria. Assim, o reajuste proposto não configura revisão geral anual de vencimentos, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, mas mera atualização de benefício alimentar destinado aos servidores ativos.

A proposta também observa os princípios constitucionais da razoabilidade, eficiência e valorização do servidor público, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, ao



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



buscar recompor parcialmente o poder de compra dos benefícios alimentares diante da elevação do custo de vida.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto encontra respaldo no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que há previsão expressa de que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme disposto no artigo 2º da propositura.

Por fim, observa-se que a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de março de 2026, prevista no artigo 3º do projeto, não afronta o ordenamento jurídico, uma vez que se trata de benefício de natureza administrativa concedido aos servidores públicos, inexistindo vedação constitucional ou legal para a adoção da medida, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária, o que se verifica no presente caso.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 47/2026 de autoria da Mesa Diretora, não apresenta vícios de constitucionalidade material ou formal, estando apto a regular tramitação.

**b) Conveniência e Oportunidade**

O Projeto de Lei nº 47/2026 revela-se conveniente e oportuno sob os aspectos administrativo, funcional e social, tendo em vista que a proposta busca promover a atualização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição concedidos aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

A medida possui relevante interesse público, pois visa assegurar melhores condições aos servidores responsáveis pela execução das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis. Os benefícios alimentares possuem caráter essencial e contribuem diretamente para a manutenção da qualidade de vida, dignidade e bem-estar dos servidores públicos.

Nos últimos anos, o aumento contínuo dos custos relacionados à alimentação impactou significativamente o poder de compra da população, especialmente no que se refere às despesas básicas do cotidiano. Nesse contexto, o reajuste de 10% proposto pela Mesa Diretora busca



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



recompor parcialmente as perdas inflacionárias e preservar a efetividade dos benefícios concedidos aos servidores.

Importante destacar que a valorização do servidor público constitui instrumento fundamental para o fortalecimento da eficiência administrativa, princípio previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Servidores adequadamente valorizados e assistidos refletem diretamente na melhoria da prestação dos serviços públicos e no adequado funcionamento das atividades legislativas.

A proposta demonstra responsabilidade administrativa e financeira, uma vez que o impacto orçamentário apresentado é reduzido e compatível com a capacidade financeira da Câmara Municipal, representando apenas 0,26% do orçamento total do Poder Legislativo.

Ressalte-se ainda que os benefícios de vale-alimentação e vale-refeição não representam privilégio, mas importante mecanismo de assistência funcional, destinado a proporcionar melhores condições de trabalho e manutenção da subsistência dos servidores.

Por fim, verifica-se que a medida contribui para a valorização institucional do quadro funcional da Câmara Municipal, reconhecendo a importância dos servidores para a condução, desenvolvimento e continuidade dos trabalhos legislativos, administrativos e de atendimento à população.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 47/2026 é conveniente e oportuno, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência administrativa e da valorização do servidor público.

---

### **III – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Do ponto de vista orçamentário da proposta, se faz importante trazer à tona algumas informações. Foi anexado nos autos o Ofício nº 14/2026 – CONTABILIDADE, que apresenta a projeção dos gastos e o impacto financeiro da proposta, afirmando que atualização dos vales em 10% foi devidamente prevista no orçamento anual vigente, para tanto, não haverá impacto orçamentário não previsto.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



No que tange aos reflexos financeiros, a proposta gerará o seguinte cenário de impacto financeiro:

- Vale Alimentação – 31 servidores (valores previstos para 10 meses)

Valor Atual	Total anual	Valor Reajustado	Total anual reajustado	Diferença
R\$ 603,96	RS187.227,60	R\$664,36	R\$205.951,60	R\$18.724,00

- Vale Refeição – 31 servidores (valores previstos para 10 meses)

Valor Atual	Total anual	Valor Reajustado	Total anual reajustado	Diferença
R\$ 930,01	R\$288.303,10	R\$1.023,00	R\$317.130,00	R\$28.826,90

De acordo com o informado, o total do impacto financeiro será de **R\$47.550,90** o que representa um índice de **0,26%** do valor atual do orçamento camarário (R\$ 17.939.000,00).

Ressalta-se que todos servidores desempenham papel importantíssimo para condução, desenvolvimento e manutenção dos trabalhos legislativos da Câmara, sendo mercedores, sempre que possível, da valorização profissional dos membros desta Casa de Leis.

---

#### **IV - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS**

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

---



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



## V - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 47 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

### Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

### Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
- Vereador Márcio Dener Coran (Vice-Presidente)
- Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 14 de maio de 2026.**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

---

### REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, Art. 30, inciso I:** dispõe sobre a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
2. **Constituição Federal, Art. 37, inciso X:** estabelece que as remunerações dos servidores públicos só podem ser fixadas ou alteradas por lei específica.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



3. **Constituição Federal, Art. 169:** estabelece limites para as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas e determina que aumentos de remuneração ou contratações só podem ocorrer com dotação orçamentária prévia e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
4. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 15, Art. 16 e Art. 17:** disciplinam o aumento de despesas com pessoal, exigindo estimativa de impacto orçamentário-financeiro, adequação orçamentária e respeito aos limites legais de despesa.
5. **Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim,** especialmente artigo 18, inciso I, alínea “i”, e inciso IV, alínea “g”, que dispõe sobre as atribuições da Mesa Diretora.
6. **Lei Municipal nº 5.387/2013:** institui o vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mogi Mirim.
7. **Lei Municipal nº 5.573/2014:** institui o vale-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Mogi Mirim.
8. **Ofício nº 14/2026 – Contabilidade,** que apresenta a projeção dos gastos e o impacto financeiro decorrente da atualização dos benefícios alimentares dos servidores da Câmara Municipal.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 47 de 2026.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente/Relator

**VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Presidente



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5VN9-7G7V-075U-H505



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5VN97G7V075UH505>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5VN9-7G7V-075U-H505**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5VN9-7G7V-075U-H505